

CONTRATO Nº 250/SMO//GC/DPLAN/2023 (NUP Nº 00000.9.218612/2023)

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, **MARCELO HIPÓLITO MOREIRA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 2753725 SSP/PA, devidamente registrado no CPF sob o nº 317.505.163-49, residente e domiciliado na Rua Severino Soares Freitas, nº 2099, Q 225, Lote 329 – Bairro Paraviana nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **R V RAMOS LTDA - EPP**, estabelecida na Avenida General Ataíde Teive, nº 9190, Bairro: Equatorial, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ sob o nº 34.802.595/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Sr. **ROMULO VIEIRA RAMOS**, brasileiro, comerciante, casado, portador da CI nº 83.889-SSP-RR e CIC nº 419.552.773-20, residente e domiciliado Rua Perimetral Norte nº 610, Bairro: Aparecida CEP: 69.306.394, Boa Vista-RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 027309/2023-SMAG (MATRIZ)**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico n. 044/2023**, homologado em 27/04/2023, conforme publicação anexa aos autos do **Processo Administrativo n. 12515/2023-SMO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 Lei nº 10.520/02, e alterações, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ E AÇÚCAR) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos lotes de 1 e 2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 044/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.



3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.355,85** (sete mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.1 - Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.3.1 - Nas hipóteses previstas no item 4.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

4.4 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $[(\text{Taxa SELIC}/30) \times N] \times \text{VP}$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

DOS REAJUSTES:

4.5 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato;

4.5.1 Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o índice IPCA, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

4.5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

4.5.3 No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

4.5.3.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.



5.2 -Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

1.1 -_Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu lugar agir.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 020901 Funcional Programática: 04 122 0037 2.109 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO**

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5 - Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.
E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 30 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

ASSINATURA DIGITAL
MARCELO HIPÓLITO MOREIRA NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PELA CONTRATADA:

ROMULO VIEIRA RAMOS
R V RAMOS LTDA-EPP

Testemunhas:

1. ASSINATURA DIGITAL

Nome: Deborah Rayssa R Aguiar

Ident. 369366-0

End: R. Pedro Felix Correa,85-Centenário

2. ASSINATURA DIGITAL

Nome: Lucival Costa da Silva

Ident. 10059-4

End: R. Japão 467- Cauamé

Av. Santos Dumont, n. 1721 - São Francisco – CEP: 69.305-105

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO HIPOLITO MOREIRA NETO (ATESTADO DE CONFERÊNCIA) EM 31/05/2023 13:02:32

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIVAL COSTA SILVA (ATESTADO DE CONFERÊNCIA) EM 31/05/2023 11:34:07

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DEBORAH RAYSSA RIBEIRO AGUIAR DA SILVA (ATESTADO DE CONFERÊNCIA) EM 31/05/2023 11:33:18

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24423EF3



EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº. 12515/2023-SMO.

Espécie: CONTRATO Nº 250/SMO/GC/DPLAN/2023 (NUP Nº 00000.9.218612/2023)

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ E AÇÚCAR) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Modalidade: Pregão Eletrônico n. 044/2023.

Valor: R\$ 7.355,85 (sete mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Unidade Orçamentária: 020901, **Funcional Programática:** 04 122 0037 2.109, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00, **Fonte de Recursos:** Recurso Próprio.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

CONTRATADA: R V RAMOS LTDA-EPP

Data da Assinatura: 30 de maio de 2023.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.



Av. Santos Dumont, n. 1721 - São Francisco – CEP: 69.305-105

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO HIPOLITO MOREIRA NETO (ATESTADO DE CONFERÊNCIA) EM 31/05/2023 13:02:32

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIVAL COSTA SILVA (ATESTADO DE CONFERENCIA) EM 31/05/2023 11:34:07

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DEBORAH RAYSSA RIBEIRO AGUIAR DA SILVA (ATESTADO DE CONFERENCIA) EM 31/05/2023 11:33:18

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24423EF3

